



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0198/2022**

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20210053 e 20210054

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.698.112/0001-87.

CONTRATADAS: R E DA SILVA RUIVO COMERCIAL MULTISERVICE, inscrita no CNPJ nº 22.514.150/0001-56; e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.778.470/0001-98.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 20210053 E 20210054, ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022, NOS TERMO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

---

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, os Termos Aditivo aos Contratos Administrativos em referência.

As cláusulas e condições consignadas nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 20210053 e 20210054 em análise, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari e as empresas acima epigrafadas, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, as respectivas assinaturas e publicações dos retos mencionados Termos Aditivo aos Contratos, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, para os procedimentos necessários à em epígrafe, até a data de 30 de dezembro de 2022, com vistas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Licitações vem autuar os procedimentos de prorrogação de prazo dos contratos em epígrafe, firmado com as empresas R E DA SILVA RUIVO COMERCIAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

MULTISERVICE, inscrita no CNPJ nº 22.514.150/0001-56; e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.778.470/0001-98.

As empresas encontram-se **aptas** ao fornecimento do objeto contratado, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar as presentes prorrogações contratuais, de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, sendo para o exercício corrente.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de fornecimento de bens/produtos, haja vista a natureza de continuidade para manutenção do serviço administrativo.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito, e ainda obedecerem estritamente ao lapso temporal expresso no termo contratual, haja vista que uma vez expirado, mesmo que por um dia, não há como realizar o aditivo. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, o Fundo Municipal de Educação justifica a necessidade da prorrogação das contratações em comento, motivando por escrito, a necessidade das mesmas.

Destaca-se, nesta seara, a obrigatoriedade imposta pelo art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, quanto a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, o qual está acostado aos autos do processo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

Verifica-se ainda a justificativa, pela autoridade competente, para as prorrogações contratuais em questão, considerando-se a importância do objeto contratual para a função administrativa do Fundo Municipal e em razão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, até a finalização dos procedimentos administrativos pertinentes a realização de novo processo licitatório.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra, esta Controladoria Interna opina pela regularidade do 1º Termo Aditivo dos Contratos nº 20210053 e 20210054, fundamentados legalmente no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pois na análise foram observadas as formalidades legais dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, e, ainda considerando a legalidade explanada pelo Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos procedimentos.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

**Santa Cruz do Arari, 05 de julho de 2022.**

---

**Naname Monique Ferreira Matsunaga**  
Controladora Interno Municipal  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari